

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos

VICE-PRESIDENTE: Wallace Maranhã

1º SECRETÁRIO: Pinata Fiovo

2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 18/17

INICIATIVA:

Poder Executivo:

HISTÓRICO: Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros ao MEPEs - movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itap. a título de contribuições.

Lei N: 7472 (DOH N: 5344 (24/05/17))

Of. C.M.N: 1011/17 - 16/05/17

LEITURA: 04 / 04 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 09 / 05 / 2017

2ª DISCUSSÃO: 16 / 05 / 2017

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 04 / 04 / 2017

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

02

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.

OF/GAP/Nº 220/2017

Exmº. Sr.
WALLACE MARVILA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal em Exercício
Nesta


DOCUMENTO:	<i>ofício</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>54818</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>86</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>31/03/17</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰¹⁸ ~~007~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	<i>04/04/2017</i>
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

03

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 007/2017, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a título de contribuição.**

O presente projeto de lei objetiva o estabelecimento de parceria entre as partes, visando o aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES – Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do desenvolvimento sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

04

018
PROJETO DE LEI Nº 007/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

EMENTA:	Pho
NÚMERO GERAL:	54817
NÚMERO PRÓPRIO:	18
DATA PROTOCOLO:	31/03/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao **MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim**, a título de Contribuição, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2017, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Programa de Trabalho 20.606.1020.000.2097.0000 - Apoio a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.00.01 - Contribuição a ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

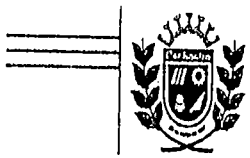
Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	16/05/17
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel : 28 3155-5351





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o recurso do **Convênio nº 003/2016** firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAG e o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, para funcionamento da Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim – EFA, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual, no valor total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), foi repassado da seguinte forma:

Em **17/05/2016** foi repassado o valor de **R\$ 51.250,00** (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

Em **10/08/2016** foi repassado o valor de **R\$ 33.750,00** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e

Em **02/12/2016** foi repassado o valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

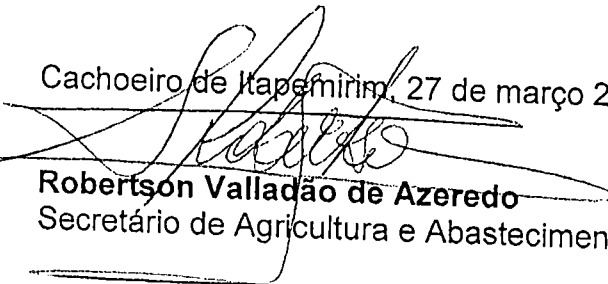
Informamos que a entidade prestou conta de parte do valor total repassado, através dos protocolos nº 25.738/16, 25.739/16, 27.087/16, 38.545/16, 38.546/16, 7946/17, 7950/17 e 7952/17.

A entidade está preparando a prestação de contas final. Informamos que o referido Convênio vence em **31/03/2017**, para utilização do recurso e tem 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Declaramos ainda que as prestações de contas do **Convênio nº 013/2015**, relativas ao exercício de 2015, foram recebidas e aprovadas pela Subsecretaria Contábil.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março 2017.


Robertson Valladao de Azeredo
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Edmilson de Moraes Paixão
Secretário Municipal da Fazenda



ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Orçamento - Programa do Exercício de 2017
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
Período: 01/01/2017 à 31/12/2017

Data: 23/03/2017
 Hora: 14:12

Origem: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa de Trabalho	Destinação de Recurso	Reduzido Dotação	Valor Orçado Saldo Anterior	Suplementar Especial Extraordinário Redução	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Reservado	Empenhado Anulado Emp. Líquido	Saldo Dotação na Data	Saldo Disponível	Em Liquidação Anulado Líquido	Liquidação Anulado Lq. Líquido A Liquidar	Pago Anulado Líquido A Pagar
3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	1000000000000	10010070	100,00	0,00	100,00	30,00	0,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,00	0,00
			100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,00	0,00
			100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	70,00	70,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.99.00 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1000000000000	10010071	100,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS

TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

20.606.1020.000.2097.0000			2.300,00	0,00	2.300,00	760,00	0,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00
			2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00
			2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00

APOIO A ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL - APOIO A ENTIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL
 3.3.30.41.00.01 - CONTRIBUIÇÕES AO INCAPER

1000000000000	10010089	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
		18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
		18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS
 3.3.50.41.00.01 - CONTRIBUIÇÃO A ESCOLA FAMILIA AGRICOLA

1000000000000	10010099	140.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		140.000,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		140.000,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS
 3.3.50.41.00.02 - CONTRIBUIÇÃO A APAGEES

1000000000000	10010091	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

508



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Orçamento - Programa do Exercício de 2017
 Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
 Período: 01/01/2017 à 31/12/2017

Data: 23/03/2017
 Hora: 14:12

Orgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa de Trabalho	Destinação de Recurso	Reduzido Dotação	Valor Orçamentário Anterior	Suplementar Especial Extraordinário Redução	Atualizado da Dotação	Contingenciado	Reservado	Empenhado Anulado Emp. Liquidado	Saldo Dotação na Data Saldo Disponível	Em Liquidação Anulado Liquidado	Liquidado Anulado Lq. Liquidado A Liquidar	Pago Anulado Liquidado A Pagar
3.3.50.41.00.05 - CONTRIBUIÇÃO A CAF - COOP. AGRICULT. FAMILIARES	1000000000000	10010092	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: RECURSOS ORDINARIOS												

3.3.50.41.00.99 - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	1999000000004	10010093	19.900,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00
			19.900,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: RECURSOS ORDINARIOS												

Fonte: FMDRS-FUNDO MUNIC.DESENV.RURAL SUSTENTAVEL												
TOTAL DO SUBPROJETO/ATIVIDADE												
20.806.1021.000.1099.0000			217.900,00	0,00	217.900,00	180.000,00	0,00	0,00	37.900,00	0,00	0,00	0,00
			217.900,00	0,00	217.900,00	180.000,00	0,00	0,00	37.900,00	0,00	0,00	0,00
INFRAESTRUTURA RURAL - INFRAESTRUTURA RURAL												

3.3.90.30.04.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENCARRAFADOS	1000000000000	10010052	2.000,00	0,00	2.000,00	600,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00
			2.000,00	0,00	2.000,00	600,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: RECURSOS ORDINARIOS												
3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS/INSTALAÇÕES	10010053		2.000,00	0,00	2.000,00	600,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00
			2.000,00	0,00	2.000,00	600,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: RECURSOS ORDINARIOS												

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 007/2017, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, a título de contribuição.**

O presente projeto de lei objetiva o estabelecimento de parceria entre as partes, visando o aprimoramento do ensino na formatação apresentada pelo MEPES – Escola Família Agrícola, que objetiva o incentivo de manutenção do homem do campo em suas propriedades, evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do desenvolvimento sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

09

PROJETO DE LEI Nº 018/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO.

DOCUMENTO:	PRO
PROTOCOLO GERAL:	54817
NÚMERO PRÓPRIO:	18
DATA PROTOCOLO:	31/03/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

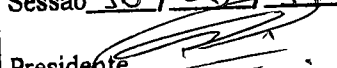
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao **MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim**, a título de Contribuição, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no presente exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município no exercício 2017, na Unidade Orçamentária 10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Programa de Trabalho 20.606.1020.000.2097.0000 - Apoio a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão Rural; na Natureza de Despesa 3.3.50.41.00.01 - Contribuição a ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 16/05/17	
Presidente 	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



10
RFF

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 18/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 04 / 04 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR Vota unânime

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

M
R
S

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênios / Contratos. A Lei nº 13.019/2014 e as parcerias voluntárias do Terceiro Setor. Comentários.

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a "*repassar recursos financeiros ao MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim, a título de contribuição*".

A nova Lei nº 13.019/2014, denominada por alguns como o **marco regulatório do terceiro setor**, trata do regime jurídico das parcerias voluntárias do Terceiro Setor. Mais especificamente, além de se definir diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e de estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, é também expressamente previsto o termo de colaboração e o termo de fomento para formalizar estas parcerias.

Ressalte-se que a lei expressamente assegura que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor do novo diploma legal, continuarão regidas pela legislação então em vigor ao tempo de sua celebração (*tempus regit actum*).

Consoante redação conferida pela Medida Provisória nº 658/2014¹ no §1º do art. 83, esta regra excepcional não se aplicará na hipótese de prorrogação de parceria já existente após a entrada em vigor da Lei, salvo no caso de "*prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.*", como se vê :

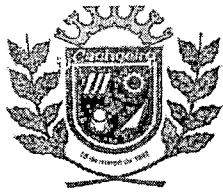
"Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração,

¹ Convertida em Lei n. 13.102, de 26 de fevereiro de 2015.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014)"

Como previsto no art. 22, XVII da CRFB, a competência da União sobre o tema, se refere ao disciplinamento das normas gerais, de forma que não se aniquile a autonomia dos demais entes políticos, também assegurada constitucionalmente. Neste aspecto, determina o seu art. 1º:

"Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento."

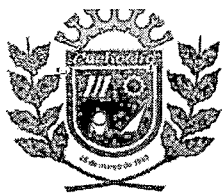
Portanto, temos que as disposições da lei que tenham caráter não geral (a exemplo de normais procedimentais, de detalhamento), apenas têm o condão de vincular a Administração Pública Federal, sendo certo que eventuais normas estaduais ou municipais em sentido contrário devem ser respeitadas e aplicadas.

Neste ponto, transporta-se à Lei nº 13.019/2014 o raciocínio do Supremo Tribunal Federal exposto na ADI 927-3 (que versava especificamente sobre a aplicabilidade do art. 17 da Lei de licitações), sendo necessário discernir as normas gerais (que vinculam todos os entes políticos) das normas federais, estas últimas direcionadas à Administração federal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importa destacar, de acordo com a referida lei, que a formalização das parcerias entre entidades do terceiro setor e o Estado ocorre por **termo de colaboração e termo de fomento**. No termo de colaboração evidencia-se que a própria Administração Pública estipula o objeto da parceria, ao passo que no termo de fomento utiliza-se na hipótese de ações propostas pelas organizações da sociedade civil. Os convênios, por sua vez, serão aplicáveis apenas em relações firmadas entre instituições públicas, de acordo com os seguintes dispositivos:

art. 2º

VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n.ºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis n.ºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Também, nota-se o fortalecimento do **controle interno e externo no que diz respeito às prestações de contas.**

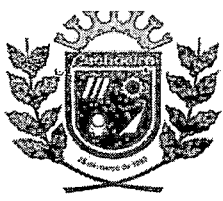
Constata-se que a nova Lei cuida dos acordos celebrados entre a Administração Pública e entidades do Terceiro Setor, que serão, respectivamente, via termo de colaboração ou de fomento, a depender da hipótese, mas não afeta normas aplicáveis aos convênios entre entes federativos.

O art. 2º, I, expressamente consigna que para fins da referida lei, **considera-se organização da sociedade civil** a "*pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva*".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



15
RBR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que, nos termos do art. 44 c/c art. 53 do Código Civil vigente, a associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas para fins não econômicos, inequivocamente as associações, e instituições congêneres, que firmem parcerias voluntárias nos moldes acima expostos, **se inserem no critério eleito pelo legislador.**

Cabe ressaltar, o chamamento público **pode ser dispensado** nas hipóteses do art. 30:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

Quanto à inexigência de chamamento público, diz a Lei:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16/05/20

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

O inciso I do § 3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64, assim diz:

"§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

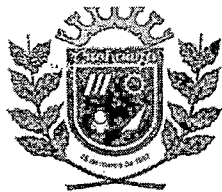
Já o art. 26 da LRF reza:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17/04/17

Concluimos, resumidamente, que:

1. A Lei nº 13.019/2014 é o **marco regulatório do terceiro setor, e deverá balizar as parcerias do Poder Público Municipal;**
2. **Termos de Colaboração ou de Fomento** serão os instrumentos firmados com organizações da sociedade civil **mediante chamamento público;**
3. **As parcerias existentes** no momento da entrada em vigor do novo diploma legal **continuarão regidas pela legislação anterior;**
4. **As mesmas parcerias podem ser objeto de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos termos da mesma Lei.**
5. **As prestações de contas devem ser rigorosamente fiscalizadas por órgãos de controle interno e externo (aqui se insere atribuição do Poder Legislativo).**

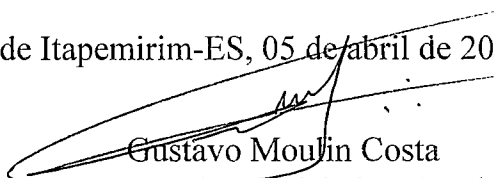
Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre outros aspectos da proposição, como, por exemplo: se referidas entidades, atualmente contempladas, estão prestando contas das verbas públicas recebidas. **Planos de trabalho, prestação de contas ou atas do Conselho Municipal de Assistência Social (COMASCI) não acompanham o projeto.** Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Unicamente sob o aspecto jurídico, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de abril de 2017.

PV/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



12
08/08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 021/2017

DATA: 04/04/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
18/17				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC

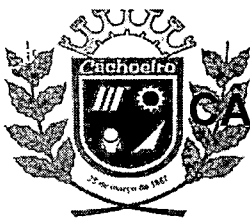
Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19
REG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 018/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Nº 018/2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim, a título de contribuição."

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, destacando-se a necessidade de observação da Lei 13.019/2014, de forma geral e, especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 Abril de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião/Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 027/2017

DATA: 29/4/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
28/17				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



21
03/04/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

INICIATIVA: Projeto de Lei 018/2017 – Iniciativa Poder Executivo

RELATOR: Vereadora Renata Fiório

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre o Projeto de Lei 018/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – Escola Família Agrícola, a título de contribuição.

VOTO DO RELATOR:

Dando seguimento, após encaminhamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pelo encaminhamento regular da matéria, ressalvando a observância da Lei 13019/2014, que entrou em vigor, quanto a modalidade da contratação. Observando o enquadramento se é Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a ser firmado. Deve-se ainda observar, a aprovação das compras do último exercício findo.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

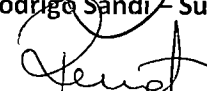
Voto com o relator.

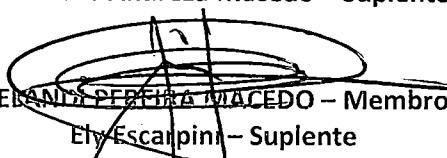
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


ALEXON CIPRIANO – Presidente
Rodrigo Sandi – Suplente


RENATA FIÓRIO – Relatora
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


DELAMIR PEREIRA MACEDO – Membro
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 028/2014

DATA: 19/4/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: EDISON VALENTIM FASSARELLA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
18/14				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebido em
28/04/2014
[Assinatura]

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Felix a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim, a título de contribuição".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, destacando-se também a necessidade de observação da Lei 13.019/2014, de forma geral e, especificamente em relação aos procedimentos para a prestação de contas no decorrer do firmamento dos contratos, termos e acordos.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

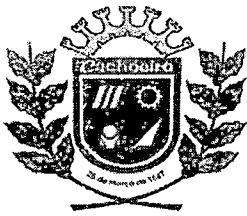
Sala das comissões, 28 de abril de 2017.


EDISON FASSARELA - Presidente


WALLACE MARVILA - Relator


SÍLVIO COELHO NETO - Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 18/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 16/05/17

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 31 / 03 / 2014 - Protocolado com 09 folhas ~~10~~
- 2 - 04 / 04 / 2014 - votação do Regime de Urgência - fls 10 ~~11~~
- 3 - 06 / 04 / 2014 - Parecer Procuradoria Legislativa - fls. 11 a 14 ~~15~~
- 4 - 07 / 04 / 2014 - OF 021/2014 - encaminha projeto p/ CCTR - fls. 18 ~~19~~
- 5 - 19 / 04 / 2014 - Parecer CCTR - fls. 19 ~~20~~
- 6 - 19 / 04 / 2014 - OF/PLG 27/14 - Comissão Fiscalização - fls 20/21 ~~22~~
- 7 - 20 / 04 / 2014 - Parecer Com. Fiscalização - fls. 21 ~~22~~
- 8 - 28 / 04 / 2014 - OF/PLG 28/14 - Comissão Finanças - fls 23/24 ~~25~~
- 9 - 28 / 04 / 2014 - Parecer Comissão Finanças - fls 23 ~~24~~
- 10 - 16 / 05 / 2014 - Folha de votação - fls 24 ~~25~~
- 11 - ____ / ____ / ____ -
- 12 - ____ / ____ / ____ -
- 13 - ____ / ____ / ____ -
- 14 - ____ / ____ / ____ -
- 15 - ____ / ____ / ____ -
- 16 - ____ / ____ / ____ -
- 17 - ____ / ____ / ____ -
- 18 - ____ / ____ / ____ -
- 19 - ____ / ____ / ____ -
- 20 - ____ / ____ / ____ -